

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DIGITAL – “ABOD”

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL, RECURSOS E AFINS

Parte Geral

Art. 1.º - Esta Associação denomina-se “**Associação Brasileira de Odontologia Digital**”, fundada em 01/08/2015 (primeiro de agosto de dois mil e quinze), encontrando-se registrada sob o n.º 433458 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito), em 18/09/2017 (dezoito de setembro de dois mil e dezessete), no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2.º Ofício, em Recife - PE, com sede e foro jurídico no município de Recife-PE, na Rua Ribeiro de Brito, 830, 15.º andar - Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51021-310, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.776.306/0001-53, também designada simplesmente pelo acrônimo “**ABOD**”.

Art. 2.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** possui natureza de pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico e sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas.

Art. 3.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** é uma associação constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados e é autônoma e independente, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional, cultural e social.

Art. 4.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** goza de plena capacidade jurídica para ser sujeita de direitos e obrigações, e ainda para adquirir, possuir e dispor de todo o tipo de bens, sem qualquer fim lucrativo.

Art. 5.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições previstas no Código Civil na parte referente às associações, bem como por toda a restante legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Art. 6.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** possui as seguintes finalidades e objetivos:

I) Congregar sob forma de associados os cirurgiões-dentistas, acadêmicos e técnicos de odontologia do país e do exterior, admitidos de conformidade com este estatuto, voltados para a integração, aperfeiçoamento, desenvolvimento, investigação, o estudo e a promoção da Odontologia digital;

II) Promover, diretamente ou através de terceiros, a gestão dos meios voltados para o estudo, ensino, pesquisa e debates, relacionados à Odontologia Digital, em benefício dos profissionais cirurgiões-dentistas, acadêmicos e técnicos de odontologia do país, associados ou não;

III) Atuar junto a outras entidades representativas de classe para divulgar seu nome, organizar eventos conjuntos, defender seus associados individual ou coletivamente e, de forma geral, assegurar o interesse comum dos associados;

IV) Promover ou facilitar a promoção e o desenvolvimento da publicidade para a divulgação de suas atividades gerais e dos seus eventos;

V) Promover diretamente, ou através da contratação de terceiros, eventos e cursos voltados ao desenvolvimento, ensino e pesquisa da sua área de atuação, visando a obtenção de conhecimentos técnico-científicos relacionados com a odontologia digital;

VI) Atuar junto a conselhos de classe para defender seus interesses e de seus associados, em matérias atinentes à atuação pessoal em favor da Associação;

VII) Editar e desenvolver publicações técnico-científicas relacionadas com as matérias que integram o objeto dos seus fins, visando a difusão e aplicação de técnicas de odontologia digital, sempre no respeito pela legislação aplicável e em vigor;

§ 1.º A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** não distribui sob nenhuma forma ou pretexto entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que aplica integralmente os seus recursos financeiros na consecução das finalidades a que estejam vinculadas e do seu respectivo objeto social.

§ 2.º Os membros da diretoria da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, exercerão suas funções gratuitamente, estando cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie.

§ 3.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 7.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** é livre para aderir ou estabelecer acordos, convênios, parcerias ou protocolos com entidades terceiras, nacionais ou internacionais, podendo integrar essas mesmas entidades como forma de prosseguir os seus fins.

Art. 8.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital” – “ABOD”** poderá firmar contratos, acordos, convênios e parcerias com empresas e entidades da sua área de atuação, visando a obtenção de descontos, promoções, condições especiais de pagamento, quer de produtos, cursos ou de quaisquer outras vantagens para seus associados

Art. 9.º - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital” – “ABOD”** no desenvolvimento do presente estatuto poderá aprovar um Regulamento Interno, que não poderá em caso algum alterar as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Regulamento Interno será aprovado pela Diretoria Executiva, mediante aprovação da maioria simples dos associados presentes.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

E DA RESPONSABILIDADE PERANTE AS OBRIGAÇÕES

Art. 10.º São considerados associados, pessoas jurídicas ou físicas, que sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, selecionados a critério da Diretoria Executiva e que reúnam os requisitos exigidos no presente estatuto.

§ 1º - Os associados não responderão, quer solidária ou mesmo subsidiariamente, pelos compromissos ou por qualquer obrigação social, negocial ou extra negocial assumidos pela Associação;

§ 2º - Não há, entre os associados, qualquer vínculo jurídico entre si e inexistem direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11 - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Honorários; e
- III - Contribuintes.

Art. 12. - São **Associados Fundadores** aqueles que participaram do primeiro congresso da Associação, realizado em Recife, no ano de 2015, contribuindo com o trabalho até a formação integral e desenvolvimento da Associação.

Parágrafo Único: A qualidade de Associado Fundador é pessoal e intransferível dos que participaram do primeiro congresso, conforme descrito no *caput*, não podendo ser cedida ou sucedida a qualquer título.

Art.13. - A categoria de Associados Honorários é constituída por membros de destacada atuação no campo social ou científico e que tenham contribuído, de maneira relevante e singular, para o desenvolvimento da Odontologia Digital;

§ 1.º - O atributo conferido de “Associado Honorário” gera idênticos direitos do associado efetivo da ABOD, exceto o direito de participar nos órgãos sociais e de Diretoria, salvo quando a pessoa em questão seja também associado fundador da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;

§ 2.º - Podem ser reconhecidos Associados Honorários a título póstumo.

§ 3.º - Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Art.14. - Os Associados contribuintes compreendem as seguintes modalidades:

- I) Associados Extraordinários
 - a) “Doctor Master”;
 - b) “Doctor Premium”;
- II) Associados Acadêmicos
- III) Associados Institucionais

§ 1.º - Podem ser Associados Extraordinários da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** Dentistas, Técnicos de Prótese ou outros profissionais brasileiros ou estrangeiros que, não estando nas condições dos artigos anteriores, mostrem interesse em apoiar e cooperar com a ABOD, participando de eventos específicos, desde que sugeridos e aprovados pela Diretoria.

§ 2.º “*Doctor Master*” / “*Doctor Premium*” – Profissionais da área de odontologia, que desejam participar da Associação, tendo formalizado o pedido de ingresso junto ao Portal da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** ou por meio de outro mecanismo disponibilizado pela Associação, e após efetuado o pagamento da anuidade correspondente a cada categoria;

§ 3.º - Serão considerados Associados Acadêmicos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Odontologia, de uma Instituição de Ensino reconhecida no Brasil, e após efetuado o pagamento da anuidade correspondente a cada categoria.

§ 4.º - A Diretoria da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** poderá solicitar do Associado Acadêmico a comprovação da condição de estudante, fato que não comprovado.

§ 5.º - Podem ser Associados Institucionais da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, as Pessoas Coletivas Públicas e Privadas que pretendam apoiar e cooperar com a ABOD, desde que sugeridos pelos associados e aprovados pela Diretoria.

§ 6.º - O atributo de “Associado Contribuinte” não gera necessariamente a qualidade jurídica de associado efetivo da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**.

§ 7.º - São direitos e deveres dos Associados Extraordinários os constantes no Capítulo II, do Título II deste Estatuto.

§ 8.º - São direitos e deveres dos Associados Acadêmicos e Associados Institucionais os constantes no Capítulo II do Título II deste Estatuto, salvo os contemplados pelos incisos IV), V) e VI) do art. 19 deste Estatuto.

§ 9.º - Tanto os Associados Honorários quanto os Associados Institucionais estão isentos do pagamento de quota anual.

§ 10.º - O Associado Acadêmico terá extinta sua filiação, não fazendo mais parte do quadro social da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, com a sua formatura ou com a desistência do curso.

Art. 15 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, formalizando junto a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** pelos meios disponibilizados o pedido, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 16 – Os Associados que não pagarem as quotas anuais, ficarão automaticamente suspensos, deixando de poder exercer os seus direitos para com a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**.

Parágrafo Único: O pagamento dos valores devidos à **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** cessará a suspensão, retomando-se o pleno exercício dos seus direitos e deveres para com a ABOD;

08/02/21 17:56:09
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Os Associados da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** têm o direito de participar nas atividades de âmbito geral, cultural, de estudo e investigação que a Associação realize.

Art.18 - Salvo as exceções contempladas no Capítulo I do Título II deste Estatuto, todos os Associados da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** têm os seguintes direitos:

I. Assistir e participar nas deliberações de todas as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;

II. Receber todas as circulares, publicações e informação da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;

III. Assistir e participar em todas aquelas atividades científicas e demais atos que a Associação organiza, segundo as condições estabelecidas para cada um deles;

IV. Impugnar atuações ou decisões que sejam contrárias ao presente estatuto, de acordo com a lei;

V. Direito de votar nas Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;

VI. Direito a candidatar-se e ser eleito para cargos dos órgãos da Associação ABOD;

VII. Os Associados Fundadores da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** podem ser eleitos para qualquer órgão social da ABOD e, em especial, para comporem o Conselho Consultivo, observando-se, todavia, as normas atinentes às reeleições, previstas neste Estatuto;

VIII. Quaisquer outros direitos que previstos no Estatuto e demais legislação aplicável;

IX. Representar junto à Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da associação;

X. Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em requerimento subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação; e

XI. Solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito no mínimo por 10% (dez por cento) de associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

§ 1.º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

§ 2.º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 19 - Salvo as exceções contempladas no Capítulo I do Título II deste Estatuto, são deveres de todos os Associados da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**:

- I) Satisfazer pontualmente as quotas associativas estabelecidas legitimamente pela Assembleia Geral;
- II) Comparecer na Assembleia Geral, e nas reuniões da Diretoria sempre que sejam notificados para tal.
- III) Promover, defender e colaborar para o reconhecimento público do bom nome e prestígio da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, em particular, e da Odontologia em geral.
- IV) Quaisquer outras obrigações impostas pelo Estatuto ou pela demais legislação aplicável.
- V) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos e resoluções da Diretoria Executiva.
- VI) Pagar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado e apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento de taxas e mensalidades.
- VII) Manter perfeita conduta moral nas dependências ou em qualquer localidade que a associação se apresente.
- VIII) Proceder com zelo, no sentido da conservação do patrimônio da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;
- IX) Colaborar para que a associação promova as medidas necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades.
- X) Não utilizar o nome da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** para fins pessoais, políticos ou religiosos;
- XI) Comparecer às assembleias;
- XII) Manter ficha cadastral atualizada junto à secretaria da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, informando eventuais alterações.

Art. 20 - O Associado que deixar, por qualquer forma prevista no Estatuto ou na Lei, de pertencer à **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, não terá direito de restituição da mensalidade adimplida e perde o direito ao patrimônio social.

CAPÍTULO III - Das Penalidades e dos Recursos

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 21 - Os associados são passíveis de penalidade pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com os regulamentos e prescrições deste Estatuto e suas normas complementares.

Art. 22 - Penalidades que poderão ser impostas aos associados:

- I) Advertência verbal;
- II) Censura escrita;
- III) Suspensão temporária de seus direitos;
- IV) Eliminação do quadro social.

§ 1.º - A advertência verbal será aplicada por membro da Diretoria Executiva no exercício das suas funções e na presença de duas testemunhas pertencentes ao quadro associativo.

§ 2.º - A censura escrita e a suspensão temporária serão de competência do Conselho Diretor.

§ 3.º - A eliminação será penalidade de alçada da Assembleia Geral.

§ 4.º - As penalidades citadas nos itens "II", "III" e "IV" serão comunicadas ao associado infrator através de ofício postado com A/R (aviso de recebimento) ou assemelhado, ou por meio eletrônico, em que reste demonstrada a ciência de forma inequívoca.

Art. 23 - Sofrerá advertência verbal ou censura escrita, conforme o grau de infração, o associado culpado de faltas disciplinares que firam os preceitos de educação e boa conduta.

Art. 24 - Comina pena de suspensão de direitos aos associados que:

- I) Deixarem de pagar suas mensalidades por 3 (três) meses consecutivos;
- II) Desrespeitarem as Assembleias ou as suas decisões;
- III) Exercerem atividades que desabonem a classe;
- IV) Promoverem a desunião da classe;
- V) Caluniar, injuriar e difamar aos membros da Diretoria Executiva e associados da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – "ABOD"**;
- VI) Reincidirem em faltas capituladas no artigo anterior.

§ 1.º - A pena de suspensão terá seu período de duração compatível com a gravidade da falta, não podendo exceder, em todos os casos, em 90 (noventa) dias.

§ 2.º - A suspensão não exime o associado do pagamento das mensalidades e taxas.

Art. 25 - São passíveis de eliminação do quadro social, os associados que:

- I) Deixarem de pagar suas mensalidades por 6 (seis meses) consecutivos;
- II) Reincidirem nas alíneas do artigo anterior;



III) Forem condenados por sentença judicial transitada em julgado por conduta incompatível com os princípios morais e sociais das associações civis;

IV) Forem interditados, mediante sentença judicial definitiva, para o exercício da Odontologia;

V) Expulsão, por sanção, da Associação profissional correspondente à sua profissão;

Parágrafo Único - A eliminação não exime o associado da responsabilidade criminal ou cível, quando a falta assim requerer.

Art. 26 - Na penalização aplicada ao Associado, por advertência verbal, censura escrita ou suspensão temporária de direitos, serão observadas integralmente as normas estatutárias, que se aplicam inclusive para aqueles que estejam exercendo cargo administrativo.

§1.º - A pena de exclusão de associado somente poderá ser imposta após decisão fundamentada do Conselho Diretor, pela maioria absoluta de seus membros, em caso de transgressão às normas deste Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º - A pena de exclusão de associado, por motivos graves não expressamente previstos neste Estatuto, somente poderá ser imposta ao associado após decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

§ 3.º - A Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** iniciará o procedimento de exclusão e nomeará uma comissão formada por um instrutor e um secretário dentre os Associados dirigentes, integrantes do Conselho Diretor.

§ 4.º - O procedimento de exclusão terminará no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia de seu início. Tal prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo prazo, a critério da Diretoria.

§ 5.º - Este procedimento será composto por uma fase de instrução e respeitará o princípio do contraditório, em respeito do qual o interessado poderá apresentar alegações e provas em sua defesa.

§ 6.º - Finalmente, a comissão apresentará relatório junto ao Conselho Diretor, para que este emita a sua decisão, deliberando favoravelmente ou não sobre a exclusão.

Art. 27 – O infrator tem o direito à interposição de recurso em face das penalidades aplicadas, dirigindo-se do seguinte modo:

I) à Diretoria Executiva, quando da aplicação da pena de advertência verbal;

II - Ao Conselho Diretor, quando da aplicação da pena de censura escrita ou suspensão temporária de direitos.

III) à primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize, da decisão do Conselho Diretor que decidir sobre a eliminação do associado, por inobservância das normas estatutárias.

§ 1.º - Os recursos deverão ser encaminhados por escrito às respectivas instâncias, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da aplicação da pena.

§ 2.º - Nos casos oriundos do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, estas terão 30 (trinta) dias de prazo após o recebimento do recurso para marcar a data da Assembleia que os apreciará.

§ 3.º - As decisões de cada recurso são irrecorríveis.

Art. 28 - Os associados eliminados por falta de pagamento, perdem todos os seus direitos e só poderão reingressar a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** mediante nova proposta aprovada pela Diretoria Executiva, com pagamento de nova joia de admissão se for o caso.

TÍTULO III

DOS ORGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - São órgãos da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** os abaixo listados, com a composição, atribuições e competência definidas nos termos do presente Estatuto.

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Consultivo;
- IV) Conselho Fiscal;
- V) Departamento de Ensino e Pesquisa
- VI) Departamento de Eventos

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral, órgão com poder soberano da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, é constituída pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais

Art. 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente até o final do primeiro bimestre de cada ano, para conhecer o Relatório Anual e o Balanço da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, promover melhorias e estabelecer metas para o ano;
- II) de dois em dois anos, durante o mês de setembro para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II) Extraordinariamente quando, por motivos relevantes e declarados, for convocada:
 - a) Por decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva;
 - b) Por 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo; ou
 - c) Por requerimento do Conselho Fiscal ou;



d) Por iniciativa de mais 10% dos associados efetivos, em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único - A partir da data da solicitação, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Esgotado este prazo e, na sua ausência ou omissão, cabe ao seu substituto, legal fazer a convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; se o substituto também não convocar a Assembleia Geral Extraordinária, ela poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou iniciativa subscrita por 1/10 (um décimo) dos associados.

Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva, através de Edital afixado na sede social ou por circular interna dirigida aos associados, por meio eletrônico, onde conste o assunto a ser discutido e votado, data, hora e local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1.º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

§ 2.º - Na hora fixada para a primeira convocação, o Secretário da Assembleia Geral lavrará termo de presença e, não havendo número suficiente, aguardará o decorrer do tempo estipulado para a segunda convocação.

§ 3.º As Assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade "virtual", adotando-se os mecanismos necessários para o registro da presença e votação por parte do associado.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais, a Presidência caberá ao Diretor Presidente da **Associação Brasileira de Odontologia Digital - "ABOD"**, com exceção daquelas que tiverem por objetivo a apreciação de atos da sua gestão, devendo a Assembleia escolher um Presidente, dentre os associados efetivos presentes, que por sua vez, indicará os secretários para a reunião.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, podendo as votações em geral serem simbólicas, ou por escrutínio secreto.

Art. 35 - À Assembleia Geral compete:

- I) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III) Aprovar reformas no Estatuto;
- IV) Deliberar sobre alienação ou constituição de direitos de bens imóveis da Associação;
- V) Criar e aprovar emendas no Estatuto;
- VI) Deliberar acerca da aprovação, ou não, das contas anuais do Conselho Diretor.
- VII) Conceder títulos de Associados Honorários;
- VIII) Tomar conhecimento, aprovando ou não, atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- IX) Apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes;
- X) Discutir e deliberar qualquer assunto referente à Associação;
- XI) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- XII) Decidir a participação em movimentos cívicos.
- XIII) Decidir sobre a pena de eliminação de associado, em grau de recurso;

Parágrafo Único - Para as deliberações da Assembleia Geral previstas nas alíneas "II" e "IV" deste artigo, é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais finalidades.

Art. 36 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções às quais são sujeitos todos os associados da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – "ABOD"**, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Seção II - Da Administração

1 - Do Conselho Diretor

Art. 37 - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – "ABOD"** será administrada por um Conselho Diretor, composto por uma Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Diretores dos Departamentos existentes, cuja composição será a seguinte:

I) Diretoria Executiva composta por quatro membros eleitos com mandato de dois anos, permitindo uma reeleição consecutiva, cuja composição é a seguinte:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

II) Conselho Consultivo;

III) Diretores dos Departamentos existentes, nomeados pela Diretoria Executiva, a saber:

- a) Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa
- b) Diretor do Departamento de Eventos

§ 1.º - Os Diretores de Departamento serão nomeados na posse da Diretoria Executiva eleita e seus nomes consignados em Ata; os diretores nomeados terão os mesmos direitos e deveres dos diretores eleitos.

§ 2.º - A Diretoria Executiva terá a prerrogativa de criar novos departamentos, que poderão ser extintos ao final de seu mandato e cujos Diretores obedecerão ao parágrafo 1.º desse artigo.

§ 3.º - Os Diretores de Departamento poderão formar equipe de trabalho cujos componentes terão seus nomes referendados pelo Conselho Diretor, no entanto sem direito à voto.

Art. 38 - Todos os Diretores deverão participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Diretor, e nelas terão direito à voz e voto.

Art. 39 - O Conselho Consultivo será representado nas reuniões pelo seu Presidente.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Consultivo terá voz e voto nas reuniões do Conselho Diretor.

Art. 40 - O Conselho Diretor deliberará validamente, por maioria simples, da totalidade de seus diretores efetivos em votação aberta.

Parágrafo Único - Será previsto escrutínio secreto para a deliberação sobre a imposição, ou não, das penalidades previstas nos artigos 21 a 27 do Estatuto.

Art. 41 - No seu impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente. No impedimento eventual do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro.

Parágrafo único - Se o impedimento do Presidente for igual ou superior a 06 (seis) meses, deve ser imediatamente convocada nova eleição para a Diretoria Executiva, para cumprimento do mandato em curso.

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) Aplicar penalidades;
- III) Deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Departamentos;
- IV) Deliberar quanto à admissão e licenciamento dos associados;
- V) Administrar a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**; contratar e dispensar funcionários, determinando seus vencimentos e funções;
- VI) Divulgar, cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas por ela e pela Assembleia Geral;
- VII) Receber do Conselho Diretor antecessor e transmitir ao Conselho Diretor sucessor o patrimônio, bens e haveres de sua responsabilidade, especificados em inventário com as alterações que eventualmente se processem devidamente consignadas em atas.
- VIII) Discutir e aprovar as atas das suas reuniões, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário;
- IX) Autorizar pagamentos e despesas devidas pela **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;
- X) Decidir sobre todas as aplicações e investimentos dos recursos auferidos, visando a manutenção e a ampliação do seu patrimônio, independentemente da fonte de arrecadação;
- XI) Constituir delegações e comissões;
- XII) Convocar Assembleias Gerais;
- XIII) Convocar o Conselho Fiscal, comissões e departamentos para reuniões extraordinárias próprias ou em conjunto;



- XIV) Manter, ampliar e atualizar a biblioteca;
- XV) Estabelecer convênios com entidades congêneres e outros;
- XVI) Solicitar pareceres;
- XVII) Dar posse, em Assembleia Geral, à Diretoria Executiva sucessora;
- XVIII) Elaborar e aprovar os valores correspondentes a joias e taxas sociais, por proposta da Tesouraria ou do Conselho Fiscal;
- XIX) Remir os associados na forma estatutária;
- XX) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honorários e/ou beneméritos;
- XXI) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da diretoria.

Parágrafo Único: A Diretoria reunirá, obrigatoriamente, de forma presencial ou remota, pelo menos trimestralmente e sempre que o considere oportuno o Presidente ou de três dos seus integrantes.

Art. 43 - No caso da renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal assumirão a administração da Associação interinamente, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição de outra Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 44 - Na ocorrência de vaga na Diretoria Executiva, esta será preenchida por um associado convidado cuja indicação seja aprovada pela Diretoria Executiva "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do substituto extinguir-se-á ao término do mandato daquele que deu origem à vaga.

Art. 45 - A vaga nos cargos de nomeação, quando ocorrer, será ocupada por um associado indicado pelo Presidente cujo nome será homologado pela Diretoria Executiva para a conclusão do mandato.

Art. 46 - São atribuições do Presidente:

- I) Presidir as sessões do Conselho Diretor, detendo o direito de voto de qualidade, e representar a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – "ABOD"**, podendo para isto delegar poderes;
- II) Convocar as sessões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- III) Assinar Atas das sessões, rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria, bem como assinar contratos, convênios, termos de compromissos e assemelhados;
- IV) assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;
- V) - Os recursos financeiros poderão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VI) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VII) Efetuar despesas, visar as contas, pagar, assinar juntamente com o Tesoureiro outros documentos financeiros, tais como faturas, notas, escrituras;

VIII) Nomear os Diretores de Departamentos, mediante homologação da Diretoria Executiva;

IX) Assinar cartões de identidade junto com o Secretário;

X) Resolver "*ad-referendum*" casos de urgência de competência do Conselho Diretor que, quando envolverem gastos, não ultrapassem 10 (dez) salários-mínimos;

XI) Assinar relatórios, balancetes mensais e o Balanço Anual, juntamente com a Tesouraria;

XII) Delegar funções de sua competência ao Vice-Presidente.

XIII) Representar a Associação, em juízo e fora dele, podendo constituir Advogado, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para transigir, nos termos da lei;

Parágrafo Único - Além das atribuições executivas, cabe ao Presidente em exercício representar a entidade nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, podendo assinar procurações "*ad judicia et extra*", conferindo poderes específicos, dentre os quais, conforme o Código de Processo Civil menciona, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e os mais que se fizerem necessários à boa representação da Associação.

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente:

I) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II) Exercer quaisquer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III) Administrar os recursos humanos da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – "ABOD"**.

Art. 48 - Compete ao Secretário:

I) Redigir a correspondência do Conselho Diretor e assiná-la junto com o Presidente;

II) Superintender e manter em dia os arquivos da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – "ABOD"**;

III) Superintender o serviço de Secretaria;

IV) Organizar e relatar o expediente e a ordem do dia para as reuniões do Conselho Diretor, juntamente com o Presidente;

V) Providenciar os editais de convocação de Assembleias Gerais;

VI) Autenticar todos os livros de Atas e registros da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VII) Secretariar, redigir e ler as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

VIII) Assinar, com o Presidente, documentos de identidade, diplomas expedidos, certidões e demais documentos do mesmo gênero;

Art. 49 - Compete ao Tesoureiro:

I) Coordenar a arrecadação de todas as receitas da Associação e tê-las sob guarda e responsabilidade, mantendo depositadas em conta bancária designada pelo Conselho Diretor;

II) Promover pagamentos autorizados pelo Conselho Diretor;

III) Assinar cheques e outros documentos financeiros, tais como faturas, notas, escrituras, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Presidente ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da Associação;

IV) - Os recursos financeiros poderão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

V) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Tesoureiro ou ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VI) Efetuar despesas, visar as contas, pagar, assinar juntamente com o Tesoureiro outros documentos financeiros, tais como faturas, notas, escrituras;

VII) Elaborar orçamento econômico-financeiro anual para discussão e apreciação do Conselho Diretor;

VIII) Organizar e assinar balancetes mensais e o Balanço Anual para apreciação do Conselho Diretor;

IX) Superintender o movimento financeiro das atividades científicas, dos departamentos ligados a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, das doações, de taxas e das receitas eventuais;

X) Proceder à cobrança dos valores referentes às joias, mensalidades ou outras modalidades de rendimento e propor a nomeação de pessoas idôneas para recebê-las, mediante prestação de contas à Tesouraria;

XI) Propor ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal os valores das joias e mensalidades;



Art. 50 - Compete ao Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa

- I) Programar e dirigir as atividades científicas da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;
- II) Estimular os associados individualmente ou em grupo à realização de estudos e pesquisas científicas, realizando sessões por área de conhecimento para suas apresentações e divulgação;
- III) Promover palestras, cursos de curta duração e mesas clínicas, abordando temas pertinentes a todas as áreas de conhecimento odontológico;
- IV) Divulgar aos associados da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** os referidos convênios, com as vantagens a eles relativas;
- V) Ser responsável pela geração de conteúdo, quer produzindo, captando, fomentando, gerenciando e mantendo o Portal de Ensino à distância – EAD, com a disponibilização para os associados de aulas, webinar, cursos, palestras e qualquer outro material relevante e atualizado, em especial na área de odontologia digital;

Art. 51 - Compete ao Diretor do Departamento de Eventos

- I) Organizar festividades sociais e públicas;
- II) Promover a realização de exposições, festas, gincanas, bailes e atividades afins para estimular maior convívio e conagração entre associados e seus familiares;
- III) Envidar esforços para ampliação do quadro social e acolhimento festivo dos novos associados.
- IV) Apoiar as demais comissões nos eventos por elas realizados, participando ativamente das atividades desenvolvidas pela **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**.

Art. 52 - Os membros do Conselho Diretor perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em processo julgado pela Diretoria;
- II) Por deliberação da Assembleia Geral, em decisão fundamentada, assegurada prévia e ampla defesa ao acusado de infringir a Lei ou as normas deste Estatuto.
- III) Quando incorrerem em infrações prescritas neste Estatuto penalizadas de conformidade com os artigos 21 a 27 deste.

Art. 53 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelos compromissos da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, mas são responsáveis solidariamente para com ela e para com terceiros, pelas omissões, pelo excesso de autoridade, ou pela violação deste Estatuto, de regulamentos internos em vigor.

I – Quando seus atos forem prejudiciais à Associação ou a terceiros, denunciados ou não, prescreverão, para fins de punição, 3 (três) anos após o término da gestão.

II – A responsabilidade fiscal, administrativa e econômico-financeira do Conselho Diretor cessará com a aprovação das contas e relatórios da sua gestão.

Parágrafo Único - Excetuam-se das regras constantes nas alíneas I (um) e II (dois) deste artigo os casos objetos de ações judiciais e que permaneçam “sub judice”.

Art. 54 - Fica assegurado a qualquer membro do Conselho Diretor o direito a licenciamento pelo prazo de 03 (três) meses, cujo pedido deverá ser formulado por escrito, sujeito à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor ficam impedidos de acumular cargos ou funções.

2 - Conselho Consultivo

Art. 55 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento, cabendo-lhe auxiliar a Diretoria na consecução das finalidades estatutárias, principalmente opinando sobre assuntos relevantes nas áreas de atuação da Associação.

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros fundadores, eleitos, juntamente com o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva e pelos ex-presidentes da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**.

§ 2º - A eleição para membros do Conselho Consultivo será efetuada pelos associados em condições de voto, entre os candidatos previamente inscritos, desde que estes sejam membros fundadores, obedecendo ao que prescreve o parágrafo 3º do artigo 71 e também o parágrafo único do artigo 72, ambos deste Estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre os membros, na primeira reunião de instalação, em processo de votação simplificado, por aclamação.

§ 5º O Conselho Consultivo funciona no local designado pelo seu presidente e as reuniões são por ele dirigidas.

Art. 56 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, que será eleito por seus pares, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. As Atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinada pelos presentes.

§ 2º. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, no caso de empate, o voto de qualidade, que neste caso valerá em dobro.



Art. 57 - O Presidente representará o Conselho Consultivo nas reuniões do Conselho Diretor, apresentando matérias e votando de acordo com o que fora previamente decidido pela maioria dos membros constituintes.

3 - Conselho Fiscal

Art. 58 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e um Suplente, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição a cada um dos seus integrantes, independentemente considerados.

Parágrafo Único: A eleição do Conselho Fiscal se fará concomitantemente à eleição da Diretoria Executiva.

Art. 59 - O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu presidente e as reuniões são por ele dirigidas.

Art. 60 - O Conselho Fiscal se reúne quando convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Presidente da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**.

Art. 61 - O Conselho Fiscal só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros efetivos.

Art. 62 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Art. 63 - A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a gestão financeira da Diretoria;
- II) Dar parecer sobre relatórios de contas e sobre projetos de orçamento apresentados pela Diretoria;
- III) Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pelo Presidente da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;
- IV) Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;
- V) Deliberar sobre a substituição dos seus membros;
- VI) Analisar e dar parecer sobre o Balanço Anual da Tesouraria para apreciação da Assembleia Geral;
- VII) Tomar conhecimento da aplicação dos recursos da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, fiscalizando, se necessário, sua correta escrituração;
- VIII) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre assuntos financeiros da Associação;
- IX) Deliberar alterações das joias e mensalidades, propostas pela Tesouraria;
- X) Propor ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral;

XI) Assumir interinamente a administração da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** nos termos do Art. 43;

§ 1.º - Qualquer deliberação ou parecer deverá ser emitido num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2.º Membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal não podem assumir cargos na Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**.

Art. 65 - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será efetuada pelos associados em condições de voto, entre os candidatos previamente inscritos, obedecendo ao que prescreve o parágrafo único do artigo 72 deste Estatuto.

§ 1.º - Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem, pela ordem decrescente, maior número de sufrágios, considerando-se, conforme prescreve o art. 61.º, os cinco mais votados como titulares e os subsequentes como suplentes, até 03 (três) se houverem.

§ 2.º - Vagas não preenchidas no processo eleitoral para titular ou suplente, serão objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66 - São impedidos de participar como candidatos ao Conselho Fiscal os cônjuges, os parentes até 2.º grau dos candidatos a membros da Diretoria Executiva, integrante(s) da(s) respectiva(s) chapa(s).

Art. 67 - Os Conselheiros titulares, após a posse, elegerão entre si o Presidente que designará outro dos membros para exercer a função de Secretário.

Art. 68 - Caberá ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Fiscal, podendo os Conselheiros Suplentes participar das mesmas, com direito à voz.

Art. 69 - A ausência injustificada do Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas ensejará a perda do seu mandato e a respectiva abertura de vaga.

Art. 70 - Nas ocorrências de vagas, estas serão preenchidas pelos suplentes que serão convocados sucessivamente pela ordem decrescente de sufrágios, os quais assumirão na qualidade de membro efetivo (titulares), permanecendo nesta condição até completar-se o mandato daquele que deu origem à vaga.

Parágrafo Único – No primeiro bimestre dos anos pares haverá Assembleia Geral para prestação de contas do Conselho Diretor que encerra o mandato e também de tomada de posse da nova Diretoria Executiva eleita.

Seção III - Das Eleições

Art. 71 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto e direto, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, durante o mês de setembro (nos anos ímpares).

§ 1.º - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2.º - Das eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Consultivo poderão participar os associados efetivos e contribuintes, além dos associados remidos, em dia com a Tesouraria, ficando excluídos da eleição aqueles que tenham

sido penalizados com perda do cargo no mandato anterior, os quais somente poderão participar do pleito subsequente.

§ 3.º - Das eleições para o Conselho Consultivo poderão participar somente os associados Fundadores, ficando excluídos da eleição aqueles que tenham sido penalizados com perda do cargo no mandato anterior, os quais somente poderão participar do pleito subsequente.

§ 4.º - Na ocorrência de inscrição de apenas uma Chapa, quer seja para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Consultivo, esta respectiva chapa será declarada eleita.

Art. 72 - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva deverá ser inscrita na Secretaria, com denominação e legenda que a identifique, dela constando a relação completa dos seus integrantes e respectivos cargos, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - As inscrições de candidato para o Conselho Fiscal e para o Conselho Consultivo deverão ser processadas individualmente na Secretaria, até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 73 - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 74 - São condições essenciais para candidatura aos cargos da Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**:

- I) Ser Associado da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**, estando em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com a Tesouraria;
- II) Apresentar o seu programa de ação até o dia do registro da chapa, para afixação em edital e divulgação aos associados;

Art. 75 - Após o encerramento das inscrições o Presidente da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros para fins de coordenação, fiscalização e execução das eleições, que vai lavrar em ata própria a relação da(s) chapa(s) e candidatos ao Conselho Fiscal e Consultivo inscritos, bem como do resultado das eleições, recursos e demais atividades da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral normatizará o processamento do pleito e providenciará o fornecimento das cédulas respectivas.

Art. 76 - Encerrado o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração imediata dos votos com declaração do resultado e, na ausência de recursos, após 24 horas proclamará os eleitos.

Art. 77 - Em caso de empate, será proclamado Presidente da Diretoria Executiva o candidato mais idoso.

Parágrafo Único - Ainda persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato que comprovar maior tempo de filiação ininterrupta a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;

Art. 78 - Havendo recursos, chapas incompletas ou inexistência de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá o respectivo julgamento no prazo máximo de 72 horas.

§1.º - Em caso de não acolhimento do recurso, será proclamada a chapa vencedora, atendido o que preceitua o § 1.º do artigo 71.

§ 2.º - Em caso de provimento do recurso e julgada cabível a anulação das eleições, estas serão declaradas nulas pela Comissão Eleitoral que, a partir daí, terá 10 (dez) dias de prazo para baixar edital, convocando novas eleições que deverão ocorrer 10 (dez) dias após a sua publicação. Neste caso o mandato da diretoria vigente será prorrogado até a resolução da nova eleição.

Art. 79 - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 80 - Não havendo inscrições de chapas completas para Diretoria Executiva e/ou número mínimo de membros para concorrerem ao Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo, no prazo estipulado, cabe à Comissão Eleitoral a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o julgamento do caso.

Art. 81 - Os eleitos tomarão posse em Assembleia Geral convocada para este fim, no primeiro bimestre do ano subsequente às eleições.

§ 1.º - Os eleitos que não tomarem posse na Assembleia Geral deverão fazê-lo na primeira reunião do órgão para o qual foram eleitos, sob pena de perda de mandato, exceto por doença ou óbito na família

§2.º Qualquer demora que ocorra no procedimento eleitoral e/ou na investidura da Diretoria, importará, na prorrogação automática do mandato da diretoria em exercício, até que se verifiquem aqueles atos.

TÍTULO IV

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 82 - O patrimônio da associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- b) Das contribuições e taxas dos associados;
- b) De subvenções, donativos, legados e assemelhados;
- d) Das rendas patrimoniais, e;
- e) De rendas resultantes de promoções que vier a realizar.

Parágrafo Único - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** não tem patrimônio de constituição.

Art. 83. São receitas previstas pela associação para o desenvolvimento dos seus fins:

- I) O produto das joias e quotas pagas pelos respectivos membros inscritos;
- II) Taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados aos Associados;
- III) Os frutos e rendimentos dos bens e direitos que lhes correspondam, assim como legados e doações que possa receber;

IV) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”**;

V) Juros do dinheiro depositado;

VI) Receitas obtidas mediante as atividades lícitas que os órgãos sociais decidam realizar sempre dentro dos fins estatutários.

Art. 84 - Constituem despesas da Associação as instalações e o pessoal, manutenção, funcionamento, ajudas de custo, despesas de representação e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objetivos.

Art. 85 - Após aprovação pela Diretoria da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** da admissão de um Associado, uma joia de valor igual ou superior a zero, definido em Assembleia Geral, deverá ser paga e atribuído um número de Associado.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 86 - A **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** dissolve-se por vontade dos seus membros, pelas causas determinadas no Código Civil e, por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único: - No primeiro caso, será necessária deliberação adotada em Assembleia Geral Extraordinária – que deverá ter sido convocada com um mês de antecedência, tendo a dissolução da associação como único ponto do dia – por três quartos dos Associados com direito a voto.

Art. 87 - Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Liquidação. Dissolvida a **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Código Civil, será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes a ser deliberado pela Comissão de Liquidação, respeitando o art. 61 do Código Civil, ou artigo equivalente, em caso de alteração da referida norma.

TÍTULO VI

MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 88 - O presente estatuto social poderá ser modificado:

- I) Quando seja necessário por imperativo legal, podendo neste caso solicitar a alteração qualquer associado com direito a voto.
- II) Por decisão em Assembleia Geral Extraordinária acordada por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1.º - A Ordem do dia da Assembleia Geral deverá incluir a proposta de alteração estatutária, fazendo referência aos artigos que se pretendem modificar, juntando-se o texto que se pretende alterar.

§ 2.º - A aprovação das alterações é deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária e requer a aprovação de maioria simples dos Associados presentes com direito a voto.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAL



Art. 89 - Qualquer dúvida que possa surgir na interpretação e aplicação do presente Estatuto, será resolvida pela Diretoria da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** tendo o Presidente da referida associação, voto de qualidade em caso de empate.

Art. 90 - São integrantes da primeira diretoria da **Associação Brasileira de Odontologia Digital – “ABOD”** os seguintes **Associados Fundadores**: Doutores: Luís Mário de Melo Lopes, primeiro Presidente, Emmanuel Araújo, primeiro Diretor Vice-presidente; Ronaldo Cruz Figueira, primeiro Secretário/Tesoureiro, Patrícia Fernandes Jerzewski Sotero da Cunha, primeira Diretora de Eventos; Daniel Lima Kayatt, primeiro Diretor de Pesquisa.

A presente reforma do estatuto foi aprovada na Assembleia Geral, ocorrida no dia 14 de junho de 2021, tendo sido obedecido os trâmites estabelecidos pelo estatuto em vigor.

Recife, 13 (treze) de Agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

Álison Lívio Goncalves Corrêa
OAB-MG 71.880
CPF 894.769.996/91
Assessoria Jurídica ABOD:

Celular/Whatsapp: (33) 99903-3899
alisson@alissoncorrea.adv.br

ANEXO I

RELAÇÃO DA DIRETORIA ATUAL

MICROFILMADO DIGITALIZADO

DIRETOR PRESIDENTE: Rodrigo Bicalho Queiroga, brasileiro, cirurgião dentista, casado, portador do documento de identidade n.º MG-4366333 Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF n.º 740.866.006-25 residente e domiciliado na Rua José Procópio de Oliveira, 75, Centro, São João Evangelista - MG, CEP 39705-000;

SECRETÁRIO/TESOUREIRO: Júlio Becker, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do documento de identidade n.º 3030329241, SJS - RS, inscrito no CPF/MF n.º 948.255.720-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Schmitz, n.º 639, Rui Barbosa, Montenegro, RS, CEP 95780-000;

DIRETOR DE EVENTOS: Marco Antônio Portela Albuquerque, cirurgião dentista, casado, portador do documento de identidade n.º 93002275880 SSP-CE, inscrita no CPF/MF n.º 819.210.123-15, residente e domiciliado na Rua Comerciante Assis Vieira, 33, Bairro de Lourdes, Fortaleza/CE, CEP 60177-190;

DIRETOR DE ENSINO: Eduardo Mukai, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do documento de identidade n.º 21410489-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.º 132.691.548-79, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Carrão, 1530, São Paulo/SP, CEP 03402-001;

DIRETOR COORDENADOR: Luís Mario de Melo Lopes, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do documento de identidade n.º 2070414 SDS-PE, inscrito no CPF/MF n.º 477.414.144-53, residente e domiciliado na rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo n.º 390, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51.030-320;

DIRETOR DE PESQUISA: Eduardo Gonçalves Mota, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade n.º 1061266852 SJS-RS, inscrito no CPF/MF n.º 903.466.450-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, 744, Apartamento n.º 201, São João, Porto Alegre/RS, CEP 90540-030.

Ficando, por conseguinte, vagos todos os cargos não providos nesta assembleia, para que sejam posteriormente eleitos os seus respectivos ocupantes na forma prevista estatutariamente.

Visto do Advogado
Nos termos da Lei 8.906/94

Álison Lívio Gonçalves Corrêa
OAB-MG 71.880
CPF 894.769.996/91
Assessoria Jurídica ABOD

Celular/Whatsapp: (33) 99903-3899
alisson@alisoncorrea.adv.br

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ABOD 13-08-21.pdf

Documento número #5e49a9ea-1971-4247-b237-d24d31af5f68

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
09/09/21	477569
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Assinaturas

- ALISSON LIVIO GONÇALVES CORRÊA
Assinou
- Júlio Becker
Assinou
- Luis Mario de Melo Lopes
Assinou
- Eduardo Gonçalves Mota
Assinou
- Eduardo Mukai
Assinou
- RODRIGO BICALHO QUEIROGA
Assinou
- Marco Antonio Portela Albuquerque
Assinou

Log

- 13 ago 2021, 09:17:05 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 criou este documento número 5e49a9ea-1971-4247-b237-d24d31af5f68. Data limite para assinatura do documento: 13 de agosto de 2021 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: alisson@alissoncorrea.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: juliobecker79@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Júlio Becker e CPF 948.255.720-49.
- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: Imml315@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Mario de Melo Lopes e CPF 477.414.144-53.



- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: ed_mota@terra.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Gonçalves Mota e CPF 903.466.450-34.
- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: emukai@allnet.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Mukai e CPF 132.691.548-79.
- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: bicalho@abod.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 13 ago 2021, 09:17:28 Operador com email admin@abod.com.br na Conta 7a5f5227-1c50-4c6a-9a8c-7ba72a0bfc56 adicionou à Lista de Assinatura: marco_albuquerque@hotmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Portela Albuquerque e CPF 819.210.123-15.
- 13 ago 2021, 09:46:25 ALISSON LIVIO GONÇALVES CORRÊA assinou. Pontos de autenticação: email alisson@alissoncorrea.adv.br (via token). CPF informado: 894.769.996-91. IP: 186.195.141.137. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 10:00:26 Marco Antonio Portela Albuquerque assinou. Pontos de autenticação: email marco_albuquerque@hotmail.com (via token). CPF informado: 819.210.123-15. IP: 189.112.182.177. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 11:04:25 Eduardo Gonçalves Mota assinou. Pontos de autenticação: email ed_mota@terra.com.br (via token). CPF informado: 903.466.450-34. IP: 189.112.211.221. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 11:23:57 Luis Mario de Melo Lopes assinou. Pontos de autenticação: email lmml315@hotmail.com (via token). CPF informado: 477.414.144-53. IP: 177.19.53.229. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 12:13:45 RODRIGO BICALHO QUEIROGA assinou. Pontos de autenticação: email bicalho@abod.org.br (via token). CPF informado: 740.866.006-25. IP: 187.102.23.163. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 13:05:22 Júlio Becker assinou. Pontos de autenticação: email juliobecker79@gmail.com (via token). CPF informado: 948.255.720-49. IP: 189.6.234.59. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 15:54:15 Eduardo Mukai assinou. Pontos de autenticação: email emukai@allnet.com.br (via token). CPF informado: 132.691.548-79. IP: 177.62.234.66. Componente de assinatura versão 1.130.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 ago 2021, 15:54:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e49a9ea-1971-4247-b237-d24d31af5f68.

Hash do documento original (SHA256): c628c1127292d1cf43a7d6adebf328bbddf4b5fe411011fa6e06b646e1105f3e

DATA	REGISTRO
09/09/21	677569

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 5e49a9ea-1971-4247-b237-d24d31af5f68, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 • Santo Antônio • Recife-PE • 50010-240
81 3127 5999 • 81 3127 5954 • rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 477569, 09/09/2021
EMOLUMENTOS R\$ 892,60 TSNR R\$ 198,24 FERC R\$ 99,17
FUNSEG R\$ 19,83 FERM-PE R\$ 9,92 ISS R\$ 49,58
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.WES07202104.01373



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituta

2º RTDPJ
Rua Imperador Dom Pedro II, 289 • Santo Antônio • Recife-PE • 50010-240
81 3127 5999 • 81 3127 5954 • rtdrecife@gmail.com

AVERBADO AO REG. 433458 DE 18/09/2017
EMOLUMENTOS R\$ 892,60 TSNR R\$ 198,24 FERC R\$ 99,17
FUNSEG R\$ 19,83 FERM-PE R\$ 9,92 ISS R\$ 49,58
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.XGW07202104.01374



2º RTDPJ - RECIFE
Vanilda dos Santos Melo
Oficial de Registro Substituta